



# Serra Azul de Minas

## Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 52/2020, de 11 DE SETEMBRO DE 2020

*REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017 - LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.*

O Prefeito Municipal de Serra Azul de Minas, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Serra Azul de Minas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Serra Azul de Minas, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º** Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Serra Azul de Minas, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Serra Azul de Minas para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;
- III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;



# Serra Azul de Minas

## Estado de Minas Gerais

- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Serra Azul de Minas;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Serra Azul de Minas.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I - Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Departamento de Controle-Interno;
- IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- V - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Serra Azul de Minas;
- VI - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

§ 2º O representante a que se refere o inciso VIII do "caput" deste artigo será indicado pela Câmara de Vereadores de Serra Azul de Minas.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul Minas, 11 de setembro de 2020.

**Leonardo do Carmo Coelho**  
**Prefeito Municipal**